



CONTRATO 40/2021

APREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RGNº. MG 2.632.549, portador do CPF nº 512.503.496-72 no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA**, portador do CNPJ 33.549.671/0001-65, situada na Rua Novo Mexico nº 132, Bairro Santo Agostinho, Volta Redonda - RJ, Cep: 27.211-450, neste ato representado por **Gil Fernando Oliveira Duque Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 095.690.027-51, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo licitatório nº 97/2021 – Dispensa nº 36/2021, sob referência da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço em manutenção preventiva e corretiva do sistema de câmeras do município de Lima Duarte, sem fornecimento de peças e equipamentos.

1.2 – Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art. 78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 – A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações das partes:

3.1.1 - Da **CONTRATADA**:

a) Fica a contratada obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Administrativo de **Dispensa nº 36/2021**, nos ditames da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

b) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

c) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.



- d) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresso consentimento do CONTRATANTE.
- e) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- f) Prestar uma manutenção mensal durante o ciclo do contrato;
- g) Em caso de urgência, o prazo para atendimento ao CONTRATANTE será de 96 horas úteis após a abertura do chamado através do telefone 0800.0522.555, ou, email para: sac@vegasvigilancia.com.br

3.1.2 – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa total com a execução deste contrato é de **RS\$4.960,00 (quatro mil e novecentos e sessenta reais) sendo RS 620,00 mensais**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 36/2021, anexos nos autos.

4.2- O pagamento do serviço prestado será efetuado parceladamente e mensalmente, diretamente à detentora mediante a apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4- Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.5 - Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias nº:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0107



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES:

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 – 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 7º(décimo) dia de atraso, pela não prestação de serviços;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso, superior a 10 (dez) dias em todos os casos com o consequente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 8.2.1, 8.2.2 e 8.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pela Contratante independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



10.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2021, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 07 de Junho de 2021.

ELENICE PEREIRA BELGADO SANTELLI
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

VEGAS TECNOLOGIA E SISTEMAS DE PREVENÇÃO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome/CPF: 294.042.526-70

Nome/CPF: 009.365.196.07

Assessoria Jurídica
Pedro Henrique Andrade de Paula
Procurador-Geral do Município
OAB/MG 206.554

FIM DO ATTO POR AFIRMAÇÃO
DE ANTES DA PREFEITURA MUNICIPAL
07/06/21
Fernanda Cavalli da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte